

DECRETO N°. 202, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Notifica do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como pelas Lei Complementares nº. 6/2010 e 1.092/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2023, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º. O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período de 01 novembro de 2021 a 01 de novembro de 2022 em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos de milésimos), a base de cálculo do IPTU para o ano de 2023, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº. 6/2010.

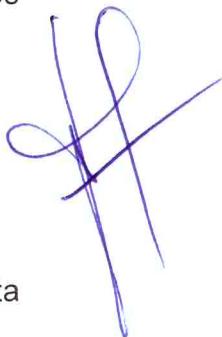
Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado, da seguinte forma:

I – Para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de junho de 2023;

II – Para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos percentuais) de desconto até o vencimento:

- a) 1ª parcela - vencimento em 12 de junho de 2023;
- b) 2ª parcela - vencimento em 10 de julho de 2023;
- c) 3ª parcela - vencimento em 10 de agosto de 2023;
- d) 4ª parcela - vencimento em 11 de setembro de 2023;

Art. 5º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).





Art. 6º. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do IPTU corrigido, devido.

Art. 7º. O recolhimento do IPTU se dará através de documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte, disposto no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/> para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 8º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto constante deste decreto poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de dezembro de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL